



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 711, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera os arts. 1º e 5º da Lei Complementar nº 520, de 30 de dezembro de 2015 que “Institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.”

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 520, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do município de Patos de Minas.

Parágrafo único. Os serviços previstos neste artigo compreendem o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos do município de Patos de Minas.”

Art. 2º O art. 5º da Lei Complementar nº 520, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade, decorrentes do custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Parágrafo único. O custeio descrito no caput deste artigo compreende despesas:

- a) com a energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) com a administração, operação, manutenção, efficientização e expansão do sistema de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 6 de dezembro de 2024, 136º ano da República e 156º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Leic711 docx pdf

Código do documento 1424e099-0f41-4dbc-9ca1-dcdaa9a25bb6



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

06 Dec 2024, 14:57:23

Documento 1424e099-0f41-4dbc-9ca1-dcdaa9a25bb6 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-12-06T14:57:23-03:00

06 Dec 2024, 14:58:25

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-12-06T14:58:25-03:00

06 Dec 2024, 16:59:22

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 43278) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2024-12-06T16:59:22-03:00

Hash do documento original

(SHA256):cf1d1c04444c7f8d8064b46854517c001368ce933b64f62ccd9507bef015b240

(SHA512):90047106842b7a02b599bd049b530ee4b2ec63a6a7b499465c1bbebea6c22105ab3763526d0eb82139eebe4a51333b1c745d0ebc3330a9e60c19ae701791b274

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign